

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, nesta Data

21/12/07

W. S. S.

Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Eptácio Pessoa"

LEI Nº 8.429 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007

**Dispõe sobre os quantitativos do Grupo
Ocupacional de Apoio Judiciário –
GAJ-1700 e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

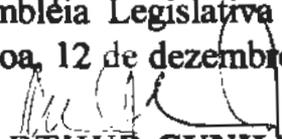
Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 82 de 20 de novembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700, instituído pela Lei nº 4.268, de 28 de julho de 1981, e assim denominado pelo Decreto nº 11.569, de 10 de setembro de 1986, passa a ter os quantitativos de cargos discriminados a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Segurança Penitenciária de 1ª Entrância	2.000
Agente de Segurança Penitenciária de 2ª Entrância	2.000
Agente de Segurança Penitenciária de 3ª Entrância	2.000
Técnico Penitenciário	600

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Eptácio Pessoa", João Pessoa, 12 de dezembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente